

第十五條

意外或不可抗力的情況

如意外或不可抗力的情況導致賽事自開始時間起計中斷二十四小時以上或賽事被取消，承批公司須立即將有關情況通知博彩監察協調局。

第十六條

補充適用

八月十七日第12/87/M號法律（即發彩票經營法律制度），相關批給合同以及現行其他補足法律和規章，經適當配合後，補充適用於本規章未特別規定的一切事宜。

第 68/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、第29/2009號行政法規第四條第一款所定的每一學校年度發給每名學生的書簿津貼金額調整如下：

- (一) 幼兒教育：澳門幣二千二百元；
- (二) 小學教育：澳門幣二千八百元。
- (三) 中學教育：澳門幣三千三百元。

二、本批示自二零一八年九月一日起生效。

二零一八年四月十九日

行政長官 崔世安

第 69/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2007號、第21/2010號及第9/2013號行政法規修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條第二款的規定，作出本批示。

一、經第17/2007號、第21/2010號、第9/2013號行政法規及第162/2017號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規第六條

Artigo 15.º

Caso fortuito ou de força maior

A concessionária deve comunicar imediatamente à DICJ a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior que cause uma interrupção do período regulamentar do jogo superior a 24 horas em relação à hora do seu início ou que determine o seu cancelamento.

Artigo 16.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto na Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto (Exploração das lotarias instantâneas), o respectivo contrato de concessão e demais legislação e regulamentação em vigor.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio para aquisição de manuais escolares, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2009, a conceder por aluno, em cada ano escolar, é atualizado nos seguintes termos:

- 1) Ensino infantil: 2 200 patacas;
- 2) Ensino primário: 2 800 patacas;
- 3) Ensino secundário: 3 300 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2018.

19 de Abril de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 17/2007, 21/2010 e 9/2013, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita previstos nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006, alterados pelos Regulamentos